

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 1/2023

Estabelece normas para o pedido e a concessão de outorga antecipada no âmbito do Curso de Administração da Universidade de Brasília.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Resolução da Câmara de Ensino de Graduação nº 2/2008 e no parágrafo 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), RESOLVE:

Artigo 1º O aluno regular de graduação provável formando no semestre, ou considerado provável formando no semestre subsequente, poderá, em caráter excepcional, solicitar a abreviação da duração de seu curso ao Colegiado de Curso de Graduação, que se pronunciará sobre a pertinência da solicitação em até 30 dias.

§ 1º É considerado(a) provável formando(a) na Universidade de Brasília o(a) estudante de graduação matriculado(a) em todos os componentes curriculares pendentes para integralização do currículo;

§ 2º É considerado provável formando no curso de Administração o(a) estudante de graduação regularmente matriculado(a) em todos os componentes curriculares pendentes para a integralização do currículo do curso, não podendo estes excederem 420 horas (28 créditos) em um mesmo semestre. É resguardada pela Universidade de Brasília a possibilidade de expandir este limite em até 90 horas (6 créditos), caso o solicitante esteja em seu último semestre;

§ 3º No caso de incompatibilidade comprovada entre o prazo estipulado no Artigo 1º e a possibilidade de o colegiado se reunir e emitir seu parecer dentro deste período, a solicitação de outorga antecipada pode ser encaminhada via *Ad Referendum*, mediante parecer de comissão docente do Departamento de Administração.

Artigo 2º O provável formando terá resguardado seu direito a pedido de outorga antecipada no Departamento de Administração nos casos de:

§ 1º Estar aprovado em processo de admissão em programa de pós-graduação ou inscrito em processo seletivo de igual grau, mediante a comprovação da obrigatoriedade da outorga para o curso da atual fase do processo seletivo;

§ 2º Estar convocado para tomar posse em cargo ou emprego público, com publicação de resultado no Diário Oficial da União ou convocação da instituição para etapas classificatórias, mediante a comprovação da obrigatoriedade da outorga para o curso da atual fase do processo seletivo;

§ 3º Necessitar fazer registro em Conselho de Classe, mediante a comprovação da obrigatoriedade da outorga para o curso do processo de registro;

§ 4º Necessitar mudar de estado ou país, mediante comprovante de endereço no nome do solicitante;

§ 5º Possuir doença impeditiva, mediante apresentação de relatório médico.

Artigo 3º Para o provável formando solicitar outorga antecipada é necessário estar regularmente

matriculado nas disciplinas que serão objeto de aproveitamento extraordinário de estudos no Departamento de Administração.

Artigo 4º No caso de o solicitante possuir componentes curriculares a serem integralizados em disciplinas não obrigatórias e que estão sendo cursadas ou foram solicitadas pelo discente em outro Departamento/Curso, o pedido no Departamento de Administração estará condicionado à apresentação de plano viável de aproveitamento destes créditos no período do processo de antecipação de outorga.

Artigo 5º Caso aceita a solicitação, a abreviação da duração do curso estará condicionada a extraordinário aproveitamento nos estudos pelo aluno, demonstrado por meio de avaliação(ões) específica(s), aplicada(s) por banca examinadora especial.

§ 1º O Colegiado de Curso de Graduação deverá elaborar cronograma para que o aluno seja submetido à avaliação por banca examinadora especial;

§ 2º O cronograma de provas aprovado não poderá ser objeto de recurso por parte do solicitante no mesmo processo, preservando assim o período estipulado no Artigo 1º para o pronunciamento do Colegiado sobre o primeiro pedido. Eventuais solicitações de alteração de data ou outros parâmetros por parte do solicitante devem ser objeto de novo pedido, a ser novamente apreciado pelo Colegiado, de acordo com a tramitação inicial definida na presente Resolução;

§ 3º As avaliações devem ocorrer durante período letivo regular da Universidade de Brasília, tendo por base o calendário acadêmico oficial da UnB;

§ 4º A banca examinadora especial deverá ser composta por professore(s) designado(s) pelo Colegiado do Curso;

§ 5º A definição da avaliação é específica para cada caso e será feita pelo Colegiado de Curso de Graduação, podendo incluir provas escritas e orais, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, execução de atividades complementares, antecipação de avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografia, entre outros instrumentos de avaliação;

§ 6º O Departamento de Administração se encarregará de aplicar as avaliações apenas das disciplinas ofertadas pelo Departamento e que sejam objeto de avaliação no processo de outorga antecipada.

Artigo 6º O pedido de outorga antecipada deve ser instruído no sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informação) pelo solicitante, com apoio da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), contendo os seguintes documentos:

- Formulário de antecipação de cerimônia de colação de grau datado e assinado;
- Registro Geral (RG) ou documento de identificação válido para o mesmo fim;
- Histórico Escolar atualizado;
- Comprovantes das condições dispostas nos Artigos 2º, 3º e 4º, respectivamente aplicáveis ao caso.

Artigo 7º A colação de grau é requisito obrigatório para obtenção do diploma mesmo em caso de outorga antecipada, em cumprimento à Portaria MEC 1.095/2018. O pedido de colação de grau é de responsabilidade exclusiva do proponente da outorga.

Artigo 8º O acesso ao processo SEI é consignado ao solicitante por meio da Secretaria de Administração Acadêmica da Universidade de Brasília e seu acompanhamento é de responsabilidade do mesmo.

Artigo 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Graduação do Departamento de Administração.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Prof. Rodrigo R. Ferreira, Dr.

Presidente do Colegiado de Graduação

Chefe do Departamento de Administração

Em 01/03/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rezende Ferreira, Chefe do Departamento de Administração da FACE**, em 01/03/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9403159** e o código CRC **A7E1CFCA**.

Referência: Processo nº 23106.101346/2017-06

SEI nº 9403159